



BHTRANS

REGISTRADO	
Nº 1591	06
Livro 04	Folha 09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS TRABALHISTAS, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A GONTIJO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, estabelecida na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, e a GONTIJO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.234/0001-19, estabelecida na SCS, Quadra 01, Bloco M, n.º 30, Sobreloja 03, Asa Sul, Brasília, DF, neste ato, representada por sua Sócia-Administradora, Sra. Cristiana Rodrigues Gontijo, inscrita na OAB/DF sob o n.º 6.930 e C.P.F. n.º 308.078.591-68, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de natureza jurídica, sendo regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 628/06 e fundamentado no art. 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a prestação de serviços de natureza jurídica, referentes ao patrocínio de causas judiciais trabalhistas de interesse da CONTRATANTE, perante os Tribunais Superiores de Brasília, notadamente o TST – Tribunal Superior do Trabalho e STF – Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1 – Assegurar a boa qualidade dos serviços a serem prestados, assumindo inteira responsabilidade civil e administrativa por danos ou prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto ora contratado, cabendo à CONTRATADA ressarcir pecuniariamente à CONTRATANTE por todo e qualquer ato culposo ou doloso praticado e dos quais resulte manifesto prejuízo financeiro à CONTRATANTE.

3.1.2 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

3.1.3 – Não caucionar ou dar em garantia o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

3.1.4 – Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais previdenciárias, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, utilização de pessoal técnico e/ou contratado mobilizado durante a execução do presente Contrato.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS TRABALHISTAS, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A GONTIJO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

3.1.5 – Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa conforme Cláusula Sétima.

3.1.6 – Fornecer à CONTRATANTE listagem do seu quadro social de advogados, informando inclusive, a admissão e/ou a entrada de novos sócios, deixando a critério da CONTRATANTE o veto quanto a participação dos mesmos neste Contrato.

3.1.7 – Adotar todas as providências e diligências necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato.

3.1.8 – Manter a CONTRATANTE informada do andamento e acompanhamento dos processos sob sua responsabilidade, cumprindo as atribuições que lhe são conferidas, pugnando pela boa aplicação das leis e rápida administração da justiça.

3.1.9 – Encaminhar os comprovantes de recolhimento das despesas previstas no presente Contrato.

3.1.10 – Emitir relatórios referentes aos processos em que haja a sua intervenção direta e efetiva.

3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1 – Enviar as informações e os documentos necessários à defesa, tão logo receba a notificação inicial e/ou citação, juntamente com o Instrumento do Mandado.

3.2.2 – Outorgar procurações aos profissionais que forem indicados por escrito pela CONTRATADA, ficando certo que o vínculo se fará por força e em decorrência exclusiva do presente Contrato.

3.2.3 – Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, designando através de correspondência quem a representará.

3.2.4 – Efetuar pagamentos de custas, emolumentos de quaisquer natureza, inclusive depósitos para garantia recursal devidos em processos, honorários de peritos e assistentes, cópias de peças dos autos, despesas cartorárias e telefonemas, desde que comprovados e a CONTRATADA avise com antecedência mínima de 24 horas, ou reembolso mediante apresentação do comprovante de pagamento das despesas autorizadas pela CONTRATANTE.

3.2.5 – Fornecer à CONTRATADA os documentos e outros subsídios necessários ao cumprimento do presente Instrumento.

3.2.6 – Efetuar o pagamento dos valores estipulados na Cláusula Quinta do presente Contrato.

3.2.7 – Indicar por escrito em quais processos judiciais e administrativos haverá a intervenção direta e efetiva da CONTRATADA.

3.2.8 – Indicar os processos que estejam sendo remetidos para Brasília, nos quais haverá intervenção direta por parte da CONTRATADA.





BHTRANS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO
E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS TRABALHISTAS, FIRMADO
ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE
BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A GONTIJO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão supervisionados pela AJU – Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA se reportará sempre que necessário, para todos e quaisquer assuntos concernentes às obrigações assumidas neste Contrato.

4.2 – Para a execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda, a CONTRATADA poderá utilizar os advogados pertencentes ao seu quadro social ou de outros que venha a contratar desde que haja prévia anuência da CONTRATANTE, observados o subitens 3.1.6 e 3.2.2.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor global para a presente contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

5.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, 12 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para acompanhamento de todos os processos que estejam em curso perante os Tribunais de Brasília, ficando estabelecido que esse valor remunera o acompanhamento de até 30 (trinta) processos.

5.3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

5.3.1 – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, e a encaminhará para a AJU – Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, para aprovação de acordo com os serviços prestados.

5.3.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida, da seguinte forma:

Nominal a: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84
Inscrição Municipal: Isenta
Endereço: Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis – Belo Horizonte – MG
CEP: 30.455-902

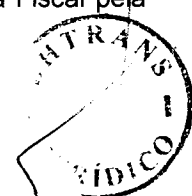
A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- Indicação dos serviços executados;
- Indicação do Banco e dos números da agência e da conta bancária para depósito.

5.3.2 – A Assessoria Jurídica – AJU procederá ao registro e ao encaminhamento da Nota Fiscal recebida à GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE, no máximo até o 2º (segundo) dia útil subsequente.

5.4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1 – O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal pela GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE.





BHTRANS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO
E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS TRABALHISTAS, FIRMADO
ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE
BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A GONTIJO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

5.4.2 – Na hipótese da CONTRATADA não apresentar a Nota Fiscal, ou apresentá-la incorretamente, a quitação se dará 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação na forma correta, não cabendo qualquer acréscimo.

5.4.3 – Havendo atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, sobre o valor total da Nota Fiscal, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

6.1 – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 – A prorrogação do presente Contrato deverá ser justificada, autorizada previamente pela CONTRATANTE e realizada mediante Termo Aditivo, conforme o disposto no art. 57, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – DAS MULTAS

7.1.1 – As multas desta Cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos vierem a acarretar.

7.1.2 – Salvo na ocorrência de “caso fortuito ou força maior”, como definidos na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 2 % (dois por cento) ao dia, sobre o valor da etapa a que se referir, quando houver atraso na data de sua entrega, que será descontada, automaticamente, do pagamento referente à respectiva etapa.

7.2 – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE.

7.3 – DA INADIMPLÊNCIA

7.3.1 – A inadimplência total por parte da CONTRATADA implicará em multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de processo administrativo de rescisão por culpa, com suspensão dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3.1.1 – Na inexecução parcial a CONTRATADA responderá proporcionalmente à multa prevista, na conformidade do disposto no art. 924 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordado entre as partes.





BHTRANS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO
E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS TRABALHISTAS, FIRMADO
ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE
BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A GONTIJO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

8.1.1 – A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano contada, inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30/07/02).

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no Centro de Custo n.º 01020 à Conta Contábil n.º 301.05.01 do orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e poderá ser rescindido independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.1 – Por acordo entre as partes;

10.2 – Quando a CONTRATADA infringir qualquer das Cláusulas ou condições contratuais e conforme a intensidade da falta verificada, em especial:

10.2.1 – Transferir ou ceder o Contrato a terceiro, no todo ou em parte;

10.2.2 – Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia;

10.3 – Razões de interesse público, devidamente justificados, por ato unilateral do CONTRATANTE, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

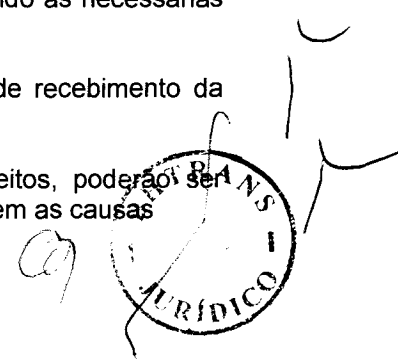
11.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR".

11.1.1 – Definem-se por "CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR", todos os eventos ou fatos imprevisíveis ou inevitáveis, atribuídos às forças da natureza e/ou atos do poder público que determinem a impossibilidade objetiva do cumprimento normal das obrigações assumidas.

11.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

11.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência.

11.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO
E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS TRABALHISTAS, FIRMADO
ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE
BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A GONTIJO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

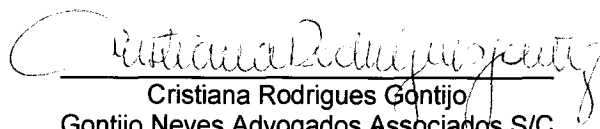
impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Belo Horizonte, 27 de novembro de 2006.



Cristiana Rodrigues Gontijo
Gontijo Neves Advogados Associados S/C
Sócia-Administradora
CONTRATADA



Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
CONTRATANTE


Reinaldo Melgaço Marques
Diretor de Administração, Finanças e Comunicação

Testemunhas: 1) DCM

Destinação das Vias: 1ª via – CONTRATANTE

2) Almeida

2ª via – CONTRATADA



Extrato do Contrato n.º 1591/06

Partes: Gontijo Neves Advogados Associados S/A
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços jurídicos, referentes ao patrocínio de causas judiciais trabalhistas, perante os Tribunais Superiores de Brasília, notadamente o TST e STF. Vigência: 12 meses contados a partir de 27 de novembro de 2006. Valor: R\$ 24.000,00. Fundamentação Legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2007

Luiz A. B. Mendes
**Gerente de Compras,
Contratos e Licitações**

SLU

**PORTARIA N.º 120/2006
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

A Superintendente de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei nº 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto nº 11.926 de 21 de janeiro de 2005, concede LICENÇA SEM VENCIMENTOS, nos termos da Instrução IRH04, item 3.13, ao servidor HILTON CÉSAR DE OLIVEIRA - Matrícula 04105-5, Coordenador de Fiscalização, para tratar de interesses particulares, a partir de 06/09/2006, prorrogação.

Sinara Inácio Meireles Chenna
Superintendente

**PORTARIA N.º 130/06
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

A Superintendente de Limpeza Urbana de Belo Horizonte no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei nº 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto nº 11.926 de 21 de janeiro de 2005, e Considerando a Lei n.º 7.792 de 03 de setembro de 1999, que institui a Gratificação de Produtividade Fiscal de Limpeza Urbana - PROFLU- e dá outras providências;
RESOLVE:

Designar a partir de 23/08/2006 a servidora CÁSSIA RÚBIA TOLEDO LIMA, Fiscal de Limpeza Urbana, Matrícula 10552-5, para execução de tarefas técnico-fiscais na SLU.

Sinara Inácio Meireles Chenna
Superintendente

**PORTARIA N.º 131/06
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

A Superintendente de Limpeza Urbana de Belo Horizonte no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei nº 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto nº 11.926 de 21 de janeiro de 2005, coloca à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE / SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA - SMARU, com ônus para o órgão de origem, o servidor da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, TEODORO MAGNI -

Matrícula 11189-4, Arquiteto I, para o período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

Sinara Inácio Meireles Chenna
Superintendente

**PORTARIA N.º 132/06
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

A Superintendente de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei nº 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto nº 11.926 de 21 de janeiro de 2005, coloca à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE / SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ESPORTES, com ônus para o órgão de origem, o servidor JOÃO PEREIRA DE MELLO NETO - Matrícula 06813-1, Engenheiro III desta SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, nos termos da Instrução de Serviço GP 001/94, para o período de 01/01/2007 a 31/12/2007, em prorrogação.

Sinara Inácio Meireles Chenna
Superintendente

**PORTARIA N.º 133/06
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

Em cumprimento à Instrução de Serviço GP-001/94 a Superintendente de Limpeza Urbana de Belo Horizonte no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei nº 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto nº 11.926 de 21 de janeiro de 2005, coloca à disposição do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - TRE, com ônus para o órgão de origem, a servidora desta SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, IZABELA DE SIQUEIRA REIS REGUEIRA - Matrícula 10138-4, Engenheiro I, para o período de 01/01/2007 a 06/02/2007, em prorrogação, devendo a mesma retornar a esta SLU no dia 07/02/2007.

Sinara Inácio Meireles Chenna
Superintendente

**PORTARIA N.º 134/06
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

A Superintendente de Limpeza Urbana de Belo Horizonte no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei nº 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto nº 11.926 de 21 de janeiro de 2005, coloca à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL MUNICIPAL NORDESTE - SARMU-NE, com ônus para o órgão de origem, a servidora desta SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, MIRIAM FERNANDES LEITE DA SILVA - Matrícula 10420-0, Administrador I, para o período de 01/10/2006 a 31/12/2006.

Sinara Inácio Meireles Chenna
Superintendente

**PORTARIA N.º 135/06
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

A Superintendente de Limpeza Urbana

de Belo Horizonte no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei nº 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto nº 11.926 de 21 de janeiro de 2005, coloca à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL MUNICIPAL NORDESTE - SARMU-NE, com ônus para o órgão de origem, a servidora desta SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, MIRIAM FERNANDES LEITE DA SILVA - Matrícula 10420-0, Administrador I, para o período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

Sinara Inácio Meireles Chenna
Superintendente

**RETIFICAÇÃO
PORTARIA N.º 114/2006 DE 27/11/2006**

Onde se lê: Miriam Aparecida Fernandes Santos
Leia-se: Miriam Aparecida Ferreira Santos

Sinara Inácio Meireles Chenna
Superintendente

**RESULTADO DE JULGAMENTO
DE PROPOSTA
CONVITE 32/2006**

Processo nº 01.145222-06-16
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fundição de 16 (dezesesseis) barras de impacto (martelos) em aço manganês austenítico, conforme Norma ASTM A 128 Gr C, para aplicação em britadores de impacto das Usinas de Reciclagem de Entulho do Estoril e da Pampulha.

A Comissão Permanente de Licitações da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Portaria nº 031/2006, comunica aos interessados na licitação em epígrafe o resultado do julgamento da proposta de preços, a saber:

A licitante Britaço Distribuidora de Aços Ltda foi classificada com o preço global de R\$ 28.740,00 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais)

Concordou o licitante em abrir mão do prazo recursal quanto ao resultado acima.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2006

Ester das Graças Ribeiro Linhares
Presidente da CPL

APOSTILAMENTO

Contratante: Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte SLU.

Contratada: Torneamentos Tecnobrás Ltda.

Processo: 01-016492.03.80

Contrato: SLU/SV.PLA Nº 749/023/03

Objeto: prestação de serviços recuperação/reforma, com aplicação de solda e material (chapas e perfis), de equipamentos de limpeza urbana acoplados ou não ao veículo, que incluem compactadores de lixo ou seus componentes avulsos, pipas, carrocerias metálicas, poliguindastes, bacias, caçambas estacionárias, além de carrinhos lutocar e carrinhos de mão.